

4.2 Disposição

As alternativas de disposição do material dragado se dividem entre os usos benéficos, o descarte em águas oceânicas e a disposição confinada. O resultado da caracterização dos sedimentos conforme art. XXX orientará o empreendedor bem como o órgão ambiental licenciador na escolha da forma de disposição mais adequada.

- Usos benéficos (texto escrito pelo Coordenador)
- Disposição oceânica de material dragado:

Art XX. A fim de viabilizar a disposição oceânica, a localização do polígono de disposição oceânica de material proveniente de dragagens deverá ser definido com base em levantamento prévio que considere os seguintes aspectos:

- Outros usos marítimos existentes no local e em seu entorno (~~balneabilidade, pesca, turismo náutico, dutos submarinos, áreas de fundeio, emissários, etc.~~);
- Viabilidade econômica da operação (~~que a área seja suficientemente próxima da costa para garantir a viabilidade econômica dos deslocamentos da área dragada até a área de disposição~~);
- Segurança operacional (~~que a área apresente segurança à navegação para os equipamentos tanto do ponto de vista das condições de navegabilidade do mar quanto da circulação de outras embarcações no local~~) e
- Presença de ambientes naturais sensíveis (~~proximidade da costa, santuários naturais, recifes, ilhas, áreas de desova, berçários, etc.~~) e áreas protegidas unidades de conservação existentes no local e em seu entorno;
- Profundidade da área de descarte sendo que essa não poderá ser inferior a **XX** metros.

Art. XXX. A atividade de pesca deverá ser proibida nas áreas destinadas à disposição e de sedimentos dragados.

- **Art. XXX.** Uma vez escolhida a localização do polígono de disposição oceânica, este e seu entorno deverão ser objeto de estudo ambiental prévio composto por: batimetria da área de descarte; granulometria dos sedimentos existentes no fundo da área de descarte; caracterização físico-química do sedimento e da água superficial da área de descarte; caracterização biológica e modelagem matemática da dispersão da pluma de sedimentos descartados e de transporte de fundo considerando a hidrodinâmica costeira, fatores meteooceanográficos (correntes, ondas, marés etc.), geomorfologia local e granulometria dos sedimentos a serem descartados. Esta modelagem deverá simular volumes a serem descartados no mínimo iguais aos que se pretende descartar e isto em condições extremas. A modelagem deverá ser capaz de definir os locais onde existe tendência à deposição ou à erosão. Os modelos matemáticos a serem utilizados deverão ser apropriados e aceitos pela comunidade científica internacional.

Art XXX. As dimensões da área de ~~desarte~~ **disposição** oceânica deverão garantir que:

- Em caso de área não dispersiva, que a maior parte do material disposto fique contido no local ao longo dos anos e
- Possa haver um rodízio/alternância entre os setores nela existente a fim gerenciar melhor a disposição do material.

Art XXX. A utilização da área de disposição deverá ser autorizada no âmbito do licenciamento ambiental das dragagens.

Art. XXX As áreas de disposição que são monitoradas há mais três anos são dispensadas desta caracterização.

- **Disposição confinada**

Art. XXX. O material que não foi considerado apto para disposição em mar poderá ser disposto em unidade de disposição confinada podendo esta se dar em terra ou em mar ou ainda em ilhas. O material poderá igualmente ser disposto em cavas submersas recobertas por sedimentos considerados limpos. O material poderá ainda ser acondicionado em geotexteis.

Art. XXX. Caberá ao empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental propor a alternativa que mais lhe convém desde que a escolha garanta a redução e o controle dos impactos a um nível que não constituam risco para a saúde humana ou causem prejuízos inaceitáveis aos recursos vivos.